



Câmara Municipal de  
**IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

OFÍCIO CIRCULAR Nº 399/2021

22 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Assembléia legislativa do estado do Ceará

**Ref.: Encaminhar Requerimento de nº12/2021.**

Após cumprimentar a Vossa senhoria, sirvo-me do presente para **encaminhar o requerimento de nº 12/2021**, que requer apoio a aprovação da **Proposta de Emenda a Constituição nº 383-A de 2017**.

Ressalto que o Requerimento Supracitado foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes no dia 12 de novembro de 2021. Segue uma via em anexo.

Na certeza de sermos atendido o mais breve possível, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estimas e considerações.

Gabinete da Câmara Municipal de Iracema – Ceará – Vereador José Negreiros Campelo.

Atenciosamente.

**EDVALDO BEZERRA DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE

30ª Legislatura - Assembléia Legislativa do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres  
CEP: 60.170-900  
[evandro.leitao@al.ce.gov.br](mailto:evandro.leitao@al.ce.gov.br)



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

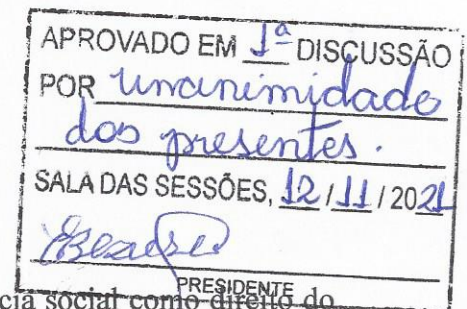
Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

REQUERIMENTO Nº 12/2021

12 de novembro de 2021

EXMO. SR. EDVALDO BEZERRA SOUSA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE IRACEMA-CE

Nesta O Vereador que abaixo subscreve REQUER que depois de ouvido em plenário seja encaminhada a Bancada dos Deputados Federais do Ceará uma solicitação de apoio a aprovação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 383-A, de 2017**, do Sr. Danilo Cabral e outros, que "altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" (PEC38317)



### Justificativa:

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada "a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social". Em 1993, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS passou a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social.

Segundo a Constituição, a assistência social deve garantir a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

Instituído em 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornou-se responsável pela gestão da assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social. Em 6 de julho de 2011, a Lei 12.435 foi sancionada, consolidando o SUAS como política de Estado e regulamentando seu funcionamento.

Em todo Brasil, municípios aderiram ao SUAS e implantaram unidades públicas territorializadas com o objetivo de prover proteção social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializados – CREAS, dos Centros de Referência para a População em Situação de Rua – Centro 3 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PEC 383/2017 POP.





# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

---

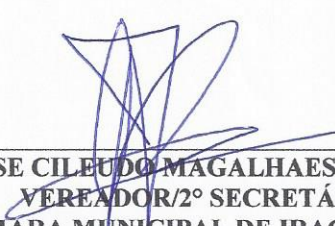
A dimensão adquirida pelo sistema revela a enorme demanda reprimida por serviços de assistência social existente no país. Dados mais recentes revelam que a rede constituída atende mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos mais de 8 mil CRAS e CREAS.

Apesar da reconhecida importância do SUAS para a garantia do direito à assistência social, o Governo Federal enviou este ano para o Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária prevendo um corte superior a 90% do orçamento executado em 2016, colocando em risco a continuidade do funcionamento do sistema.

O corte radical sobre as recitas previstas para o funcionamento da rede que compõe o SUAS despertou preocupação sobre a fragilidade do sistema no que tange a garantia de recursos para execução de suas ações ou mesmo para a manutenção da rede nacional de proteção constituída.

A possibilidade de determinado governo, discricionariamente, poder cortar a integralidade dos recursos do sistema contrasta com o forte processo de institucionalização ocorrido nos últimos anos, em que foram realizados concursos públicos, instituídos conselhos, criado secretarias estaduais e municipais, dentre outras ações.

Nesse sentido, faz-se necessário prever a existência do SUAS no texto constitucional, assim como estabelecer na Carta Magna o montante de receitas disponíveis para o efetivo funcionamento do Sistema.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CILEUDO MAGALHAES PESSOA**  
**VEREADOR/2º SECRETÁRIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**